

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º O presente Regimento Interno estabelece as diretrizes de organização, funcionamento e governança da Coalizão pela Socioeducação (COALIZÃO).

Art. 2º A COALIZÃO tem como missão defender de forma irrestrita os direitos humanos de adolescentes em atendimento socioeducativo.

Art. 3º A COALIZÃO pauta-se pelas seguintes lutas:

1. Eliminação de todas as formas de violências e violações no sistema socioeducativo.
1. Fortalecimento da dimensão pedagógica nos processos de aplicação e cumprimento de medidas, com ênfase no meio aberto.
1. Eliminação de todas as formas de racismo, sexismo, LGBTQIAPN+fobia, preconceito e discriminações no Sistema Socioeducativo e no Sistema de Garantia de Direitos.

CAPÍTULO II

FRENTES DE AÇÃO

Art. 4º As atividades da COALIZÃO serão organizadas em 3 (três) Eixos de Atuação:

1. Articulação e mobilização com entidades da sociedade civil, defensorias públicas e mecanismos estaduais e nacional de prevenção e combate à tortura.
2. Jurídica e Advocacy: focada na elaboração de pareceres, elaboração de notas técnicas, atividades de advocacy e litigância estratégica.
3. Comunicação e Produção de conhecimento: responsável pela produção de estudos e materiais de comunicação.

Art. 5º Cada frente de ação elegerá até 2 (dois) coordenadores, responsáveis pela gestão e organização das atividades, bem como pela apresentação de ações e resultados à Plenária.

Parágrafo único. As reuniões das frentes de ação ocorrerão bimestralmente, com possibilidade de convocação extraordinária a qualquer tempo.

CAPÍTULO III

DOS MEMBROS E APOIADORES

Art. 6º A COALIZÃO é constituída por número ilimitado de membros, que são pessoas jurídicas sem fins lucrativos, associações, fundações, movimentos sociais, órgãos de classe, sindicatos, coletivos e laboratórios de pesquisa com vínculo universitário.

Parágrafo único. Poderão ser admitidos também como apoiadores da COALIZÃO órgãos públicos ou pessoas físicas.

Art. 7º São condições para ser admitido como membro:

1. Ser pessoa jurídica sem fins lucrativos, associação, fundação, movimento social, órgão de classe, sindicato, coletivo, laboratório de pesquisa com vínculo universitário;
2. Ter atuação na promoção e defesa da socioeducação;
3. Ser indicado por uma organização membro;
4. Ser admitido formalmente pela Coordenação Colegiada da COALIZÃO; e
5. Manifestar concordância com a Carta de Adesão e o Regimento Interno.

Art. 8º São condições para ser admitido como apoiador:

1. Ser pessoa jurídica com fins lucrativos, órgão público ou pessoa física;
2. Ter atuação na promoção e defesa da socioeducação;
3. Ser indicado por uma organização membro;
4. Ser admitido formalmente pela Coordenação Colegiada da COALIZÃO; e
5. Manifestar concordância com a Carta de Adesão e o Regimento Interno.

Art. 9º São direitos dos membros da COALIZÃO:

1. Ter voz e voto;
2. Propor admissão de novos membros à COALIZÃO;
3. Participar dos Grupos de Trabalho;
4. Candidatar-se à Coordenação Colegiada da COALIZÃO.

Art. 10º São direitos dos apoiadores da COALIZÃO:

1. Ter voz nos Grupos de Trabalho; e
2. Propor admissão de novos membros na COALIZÃO.

Art. 11 São deveres dos membros e apoiadores da COALIZÃO:

1. Colaborar com as frentes de trabalho e demais atividades da COALIZÃO em linha com este regimento e com os objetivos e princípios nele definidos;
2. Zelar pela imagem e reputação da COALIZÃO;
3. Comparecer às Assembleias e delas participar reconhecendo a diversidade de opiniões e a escuta dos diferentes pontos de vista;
4. Indicar ao menos 1 (um) representante e no máximo 2 (dois) representantes por organização e informar por escrito à Secretaria Executiva quaisquer alterações na representação;
5. Não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos.

Art. 12 A suspensão ou exclusão de membros se dará se verificada uma das seguintes hipóteses:

1. Inobservância dos princípios definidos neste regimento;
2. Conduta prejudicial ou contrária aos interesses da COALIZÃO;
3. Adoção de práticas discriminatórias de qualquer natureza;
4. Apresentação de posicionamentos institucionais que violem os princípios da educação inclusiva.

§1º Caberá à Coordenação Colegiada deliberar sobre exclusão ou suspensão de membros assegurados os direitos de defesa e de recurso à Assembleia.

§2º A Coordenação Colegiada notificará por escrito a organização membro apresentando a descrição circunstanciada dos fatos e motivos da instauração do procedimento para que apresente defesa escrita em até 10 (dez) dias. O silêncio dentro do prazo concedido para defesa será entendido como concordância.

§3º A defesa da organização membro será apreciada pela Coordenação Colegiada em reunião especialmente convocada para tal fim, no prazo de 30 (trinta) dias, cabendo recurso da decisão de suspensão ou exclusão para a Plenária.

CAPÍTULO IV

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 13 A estrutura organizacional da COALIZÃO é composta por:

1. Assembleia;
2. Coordenação Colegiada;
3. Inter GTs;
4. GTs; e
5. Secretaria Executiva.

Assembleia

Art. 14 A Assembleia, como instância máxima da COALIZÃO, será composta por todas as organizações membros e apoiadores.

Art. 15 A Assembleia ocorrerá ordinariamente a cada 4 (quatro) meses em data a ser fixada e, extraordinariamente, quando necessário.

Art. 16 A Assembleia poderá ser convocada extraordinariamente por qualquer integrante da Coordenação Colegiada ou por 1/5 (um quinto) dos membros, por correio eletrônico, com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

Art. 17 São competências da Assembleia:

1. Análise da conjuntura e definição dos principais problemas a serem enfrentados, bem como suas estratégias.
2. Avaliação anual da execução do Plano de Ação Estratégico.
3. Análise e deliberação sobre quaisquer conflitos existentes entre as demais instâncias.
4. Eleger a composição da Coordenação Colegiada.

Coordenação Colegiada

Art. 18 A Coordenação Colegiada será composta de 5 (cinco) organizações, eleitas pela Assembleia, para mandato de 02 (dois) anos, renováveis por mais 02 (dois) anos.

§1º Cada organização integrante poderá ser representada na Coordenação Colegiada por até duas pessoas.

§2º As decisões da Coordenação Colegiada devem ser tomadas preferencialmente por consenso. Nas situações em que não for possível, cada organização terá direito a um único voto.

§3º Encerrado o prazo dos mandatos, os integrantes da Coordenação Colegiada permanecerão em seus cargos por no máximo 90 (noventa) dias, até que a Assembleia eleja as representações para o novo mandato.

§4º A reeleição de membros ao Coordenação Colegiada poderá ocorrer mediante decisão da Assembleia.

§5º Quando da mudança da Coordenação, 2 (duas) das representações da gestão anterior devem ser mantidas, de modo a garantir uma continuidade mais consistente das ações.

§6º Todas as composições da Coordenação devem ter a presença de 2 (duas) organizações com estrutura administrativa e financeira consolidada e em condições de receber e administrar os recursos financeiros da Coalizão, bem como cuidar das dimensões administrativas da Secretaria Executiva.

§7º A Coordenação deve contar sempre com uma organização/ grupo/coletivo composta por pessoas que sofrem de modo direto as violências e violações de direitos relacionadas ao Sistema Socioeducativo.

Art. 19 Compete à Coordenação Colegiada:

1. Coordenação do desenvolvimento do Plano de Ação Estratégico, o que inclui a realização dos processos de PMA.
2. Análise e deliberação sobre as estratégias político-institucionais.
3. Elaboração e implementação das estratégias de mobilização e captação de recursos.
4. Acompanhamento do Plano de Trabalho da Secretaria Executiva.
5. Análise e deliberação sobre os pedidos de pertencimento à Coalizão.
6. Desenvolvimento das estratégias relativas às relações institucionais.
7. Gestão administrativo – financeira.

Art. 20 A Coordenação Colegiada se reunirá ordinariamente uma vez por mês em data a ser fixada e, extraordinariamente, sempre que necessário por requisição de um de seus membros.

Inter GTs

Art. 21 O Inter GTs terá 02 e 03 representantes dos GTs, para subsidiar tecnicamente as ações da **COALIZÃO**.

Art. 22 Compete ao Inter Gts:

1. Sugerir temas, pautas e estratégias para alcance dos objetivos da **COALIZÃO**;
2. Opinar sobre o Plano de Trabalho Anual e sugerir novas iniciativas à **COALIZÃO**;
3. Sugerir potenciais fontes de financiamento para as atividades da **COALIZÃO**;
4. Acompanhamento, análise e deliberação sobre as macroações desenvolvidas.
5. Articulação interna entre os GTs de modo a tornar mais efetivo o alcance dos resultados e suas metas.
6. Acompanhamento dos Planos de trabalho dos GTs.

Art. 23 O Inter GTs deve se manter, no mínimo, por um ano.

Grupos de Trabalho

Art. 24 Os GTs serão compostos por representantes das entidades que compõem a Coalizão. Não há limites referentes ao número de integrantes de cada GT. A periodicidade das reuniões depende dos requerimentos das ações em curso.

Art. 25 Compete aos GTs:

1. Execução das macro- atividades derivadas das estratégias institucionais dos Resultados aos quais estão vinculados;
2. Elaboração de seus Planos de trabalho.

Secretaria Executiva

Art. 26 Caberá à Secretaria-Executiva a execução administrativa e a operacionalização do plano de trabalho aprovado pela Plenária, reportando-se diretamente à Coordenação Colegiada.

Art. 27 A Secretaria-Executiva será formada por pessoa(s) contratada(s) ou profissional(ais) cedido(s) por integrantes da Coordenação Colegiada.

§1º O vínculo jurídico da Secretaria-Executiva se dará com uma das organizações que compõem a Coordenação Colegiada.

§2º O orçamento da Secretaria-Executiva e das ações da **COALIZÃO** será aprovado pela Coordenação Colegiada a cada ano e apresentado à Assembleia.

§3º A organização responsável por manter o vínculo jurídico poderá ser alterada de acordo com as necessidades e possibilidades dos integrantes da Coordenação Colegiada.

Art. 28 Compete à Secretaria-Executiva:

1. Gestão cotidiana da implementação das macro- atividades, incluindo as dimensões administrativo- financeiras.
2. Coordenação das ações de articulação e incidência sociopolítica.
3. Coordenação e implementação das ações de comunicação.
4. Elaboração de pareceres jurídicos.
5. Coordenação dos processos de formação interna.
6. Elaboração de pareceres sobre os pedidos de pertencimento à Coalizão.
7. Representação institucional.
8. Coordenação do Inter GTs.
9. Monitoramento das Metas do Plano de Ação Estratégico.
10. Elaboração e coordenação do Plano Operacional Anual.

CAPÍTULO V

DA TOMADA DE DECISÃO

Art. 29. A tomada de decisão na COALIZÃO é pautada por princípios de transparência, participação ativa, respeito às diferenças de opinião e busca pelo consenso.

Art. 30. Os processos de decisão na COALIZÃO incluem, mas não se limitam à:

1. Posicionamentos públicos: são declarações oficiais para subsidiar a atuação da COALIZÃO em questões jurídicas e de políticas públicas, que podem ser propostas por qualquer membro ou apoiador, devendo ser elaboradas por uma das frentes de ação da COALIZÃO. Os posicionamentos públicos serão enviados por correio eletrônico e as organizações membros terão 48 (quarenta e oito) horas para manifestar objeção mediante justificativa. Caso não haja objeção, o posicionamento público será aprovado tacitamente. Em caso de objeção, o posicionamento público poderá ser publicado com assinatura individual dos membros favoráveis, mas sem assinatura como COALIZÃO.

Nota Técnica: são documentos oficiais da **COALIZÃO** sobre questões relacionadas à socioeducação. Devem ser elaboradas por uma das frentes de ação da **COALIZÃO** e submetidas à Plenária para deliberação e aprovação por consenso ou, em sua ausência, por maioria qualificada (2/3 dos membros presentes na reunião Plenária).

Falar em nome da COALIZÃO: todos os membros podem falar em nome da **COALIZÃO** em eventos, reuniões, entrevistas ou outros espaços públicos, mediante comunicação prévia e anuência da Coordenação Colegiada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Adesão em notas de outras organizações: a **COALIZÃO** poderá aderir a notas, posicionamentos e coleta de assinaturas de outras organizações que estejam alinhados com seus objetivos e princípios. A adesão pode ser sugerida por qualquer membro ou apoiador e avaliada pela Secretária Executiva.

Adesão de membros: a adesão de novos membros à **COALIZÃO** deve ser submetida à Coordenação Colegiada, respeitando as condições estabelecidas nos artigos 7º e 8º.

Parágrafo Único. As atas das reuniões da Assembleia devem registrar todas as decisões tomadas e as discussões realizadas para cada deliberação. As atas serão mantidas pela Secretaria Executiva para fins de transparência e prestação de contas.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Colegiada da **COALIZÃO**.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 31. Os membros que já haviam formalmente aderido à COALIZÃO deverão expressar formalmente anuência a este Regimento.

Parágrafo único. A Coordenação Colegiada estipulará prazos e forma para que seja manifestado o interesse de permanecer na COALIZÃO e a concordância com o presente Regimento.